



Câmara Municipal de Lousada

1

Regimento

Artigo 1º. Reuniões

1. A Câmara Municipal de Lousada reúne-se habitualmente nos Paços do Município.
2. As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias e extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias são quinzenais e realizam-se na primeira e terceira segunda-feira de cada mês, com início às 15 horas, concedendo-se uma tolerância de dez minutos.
4. A segunda reunião de cada mês é pública, sendo a intervenção aberta ao público após o encerramento da ordem do dia, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados:
 - a) A intervenção do público na segunda reunião de cada mês é ordenada mediante inscrição dos munícipes, junto do gabinete de Apoio à Presidência durante a semana que a antecede e até às 14 horas do dia útil imediatamente anterior à mesma;
 - b) Nessa inscrição o munícipe colocará a questão que pretende ver esclarecida pela Câmara Municipal, que será encaminhada para os Directores de Departamento que produzirão as informações respectivas na oportunidade;
 - c) O público que não se tenha inscrito previamente só poderá colocar as suas questões em tal reunião, desde que tenham sido já prestados os esclarecimentos pretendidos pelos munícipes devidamente inscritos e não se tenha ainda esgotado o tempo fixado para a intervenção do público, que é de 30 minutos;
 - d) A nenhum cidadão é permitido sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 99,76 € até 498,80 € pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Câmara Municipal e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal;
 - e) Nas reuniões ordinárias os vereadores podem deliberar, para além dos assuntos incluídos na ordem do dia, outros assuntos se, pelo menos, dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência da sua deliberação imediata;
 - f) Nas reuniões extraordinárias, os vereadores só podem deliberar sobre assuntos incluídos na ordem do dia.
5. Quando a segunda-feira coincidir com dia feriado ou dia santo, a reunião será transferida para o dia útil imediatamente a seguir.
6. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento de, pelo menos um terço dos respectivos membros, não podendo, neste caso, ser recusada a convocatória:
 - a) As reuniões extraordinárias são convocadas, com pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicados a todos os membros por edital ou através de protocolo;



Câmara Municipal de Lousada

2

- b) O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento atrás referido;
- c) Quando o Presidente não efectua a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos da alínea anterior, podem os requerentes efectuar a directamente com invocação dessa circunstância, observando o disposto na dita alínea com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 2º. **Convocação das Reuniões**

1. Compete ao Presidente convocar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, salvo os casos relevantes de notório interesse público que a Câmara delibera agendar em data previamente fixada.

2. Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá os trabalhos o Vice - Presidente.

3. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros da Câmara compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 3º. **Quórum**

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Quando a Câmara não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste regimento.

4. A ausência dos membros que motivem o cancelamento das reuniões por falta de quórum dão lugar à marcação de falta.

Artigo 4º. **Período de antes da ordem do dia**

1. Em cada reunião ordinária da Câmara há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.

2. O tempo de intervenção referido no número anterior deverá ser utilizado, designadamente, para pedidos de informação, declarações políticas, apresentação de moções e propostas para incluir na ordem do dia, em reunião posterior.

3. O período fixado no nº. 1 pode ser prorrogado por um máximo de 15 minutos, a requerimento de qualquer Vereador e mediante deliberação maioritária.

4. Sempre que hajam matérias consideradas de importância e interesse ou, ainda, em casos de urgência, pode ser suprimido o período de "antes da ordem do dia", mediante deliberação unânime da Câmara.

Artigo 5º. **Ordem do Dia**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.

2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência desta Câmara e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3. As alterações à ordem do dia poderão ser feitas a requerimento de qualquer Vereador, mediante decisão maioritária.



Câmara Municipal de Lousada

3

4. Os assuntos inseridos na ordem do dia que não tenham sido discutidos deverão ser incluídos, com carácter prioritário, na agenda de trabalhos da reunião ordinária imediatamente a seguir, salvo se houver assuntos reputados de urgentes.

5. O subscritor ou subscritores de tal pedido dispõem de um período máximo de dez minutos para a sua apresentação, análise e discussão, podendo a Câmara fixar previamente um período de tempo maior.

6. Terminadas as intervenções, pode o Presidente, ou quem o substituir ou, ainda, qualquer Vereador, solicitar uma interrupção pelo período de dez minutos, no máximo, mediante deliberação da Câmara.

7. Recomeçada a reunião proceder-se-á, de imediato, à votação da proposta ou propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um novo período para análise e discussão.

Artigo 6.º **Formas de Votação**

1. A votação é nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2. O Presidente vota em último lugar.

3. Finda a votação e anunciado o seu resultado, poderá qualquer membro apresentar declaração de voto, quer verbal quer escrita.

4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma de votação.

5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Câmara que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 7.º **Recursos**

Os recursos previstos no n.º 6 do artigo 65.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, serão apreciados pela Câmara na primeira reunião posterior à sua recepção.

Artigo 8.º **Faltas**

1. A falta ou faltas dadas devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.

2. As faltas que não resultem da impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respectiva senha de presença.

3. As faltas injustificadas concorrem para a perda do mandato se não houver comparência a 6 reuniões seguidas ou a 12 reuniões interpoladas.

Artigo 9.º **Impedimentos**

Nenhum membro da Câmara pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam respeito ou a seus parentes ou afins em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

Artigo 10.º **Actas**

1. De cada reunião é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.



Câmara Municipal de Lousada

4

2. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros.

3. As actas ou textos das deliberações tomadas pelo Executivo serão aprovadas em minuta, no final da reunião.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 11º.

Registo na acta do voto de vencido

1. Os membros da Câmara podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

A Câmara Municipal,

(Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, Dr.)

(Leonel Domingos Reis Vieira da Silva, Dr.)

(Pedro Daniel Machado Gomes, Dr.)

(Cristina Maria Mendes da Silva Moreira, Dr.ª)

(Maria Cândida Machado Barreira, Dr.ª)

(Eduardo Augusto Vilar Barbosa, Prof.)

(Agostinho Gaspar de Oliveira Ribeiro)



Câmara Municipal de Lousada